



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

**CONVÊNIO DE GESTÃO PRONTO ATENDIMENTO COM ENTIDADE
FILANTRÓPICA OU SEM FINS LUCRATIVOS**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAXAMBU**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.870/0001-72, com sede à Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Diogo Curi Hauegen**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, portador do CPF nº 081.016.037-43, doravante designados simplesmente por **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CAXAMBUENSE PRO SAÚDE - ACAPS**, sediada na Rua Monsenhor João de Deus, 92, centro, Caxambu-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.886.495/0001-91, representada pelo seu Presidente, Sr. Roberto Mendes Paiva, brasileiro, portador do CPF nº 015.582.936-04, residente e domiciliado à Rua Costa Guedes, 127, Centro, Caxambu/MG, CEP: 37.440-000, adiante designada como **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República; e art. 4º, § 2º e 24 Formatado56 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, Art. 116 da Lei 8.666/93, resolvem somar esforços, celebrando entre si o presente CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO DE GESTÃO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços de assistência hospitalar de Pronto Atendimento 24 horas, serviços de atendimento hospitalares nos finais de semana e feriados em complementariedade à atenção primária, segundo as diretrizes do SUS - de universalidade, equidade e integralidade, previstos no artigo 198, da

1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Constituição Federal de 1.988; Portaria 1.820 de 13 de agosto de 2009, Lei Complementar 141, 13 janeiro 2012 Artigo 3º e Portaria 828, GM/MS-2000, Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local.

Parágrafo primeiro. Os serviços CONVENIADOS deverão constar do Plano de Trabalho que integrará este instrumento, para todos os efeitos legais e deverá estar à disposição do Complexo Regulador local.

Parágrafo segundo. Os serviços ora conveniados estão vinculados a uma base territorial populacional, conforme Plano Municipal de Saúde da Secretaria de Caxambu, Série histórica do Relatório de Gestão, monitoramento dos 03 últimos RDQA- Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, Programação Orçamentária:

Parágrafo terceiro. Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada, da CONVENIADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares constantes na contratualização do SUS/CNES, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de convênios com entidades privadas, desde que mantidos, em caso de necessidades de internação/observação, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a Conveniada obriga-se a realizar duas espécies de atendimento:



I – internação de emergência ou de urgência dentro da sua capacidade resolutive, contratualizados dentro dos limites do Plano Operativo Anual - POA e/ou Programação Pactuada Integrada-PPI;

II – encaminhamento para internação de emergência ou de urgência em unidade referenciada dentro do Plano Diretor de Regionalização-PDR/MG, pelo SISTEMA SUSFÁCIL.

Parágrafo Único. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem exigência prévia de apresentação de qualquer documento, devendo ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE-SUSFÁCIL, conforme fluxo por ele determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) Assistência médico-ambulatorial, compreendendo:
- a.1) Atendimento médico segundo Normas SUS para Pronto Atendimento, equipamentos médico-hospitalares constantes na contratualização do SUS/CNES, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
 - a.2) Acolher sempre as demandas por atendimento;
 - a.3) Articular-se com a rede em fluxos de referência e contra referência por meio das Centrais de Regulação Médica-CRM;
 - a.4) Prestar atendimento qualificado e resolutive a quadros clínicos agudos ou crônicos agudizados;
 - a.5) Prestar primeiro atendimento aos quadros cirúrgicos e de trauma;
 - a.6) Fornecer retaguarda às urgências atendidas na Atenção Básica;
 - a.7) Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU;
 - a.8) Realizar consulta médica em regime de pronto-atendimento aos casos de menor gravidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- a.9) Realizar procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
- a.10) Prestar apoio diagnóstico e terapêutico 24h por dia, 7 dias por semana;
- a.11) Manter em observação clínica por até 24h para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica;
- a.12) Encaminhar para internação em hospitais, por meio das CRM, pacientes com quadros não resolvidos após 24h;
- a.13) Referenciar e contra referenciar adequadamente para rede. • Solicitar retaguarda técnica ao SAMU sempre que necessário. Brasil (2008, 2009, 2011b, 2011c). Legenda: AB - Atenção Básica; CRM - Centrais de Regulação Médica;
- a.14) Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas;
- a.15) Atendimento buco-maxilo-facial, quando disponível;
- a.16) Assistência social- no que tange ao acolhimento das famílias em vulnerabilidade com dificuldades na alta hospitalar e ainda nos casos de óbito para acompanhamento das necessidades e encaminhamento à Secretaria de Assistência Social do Município para providências conjuntas;
- b) Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:
- b.1) todos os recursos que estejam na contratualização do SUS e tratamentos que respeitem a complexidade do hospital conforme CNES, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b.2) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- b.3) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- b.4) medicamentos que se enquadram na complexidade contratualizada do hospital e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- b.5) serviços de enfermagem;
- b.6) fornecimento de roupa hospitalar;
- b.7) alimentação com observância das dietas prescritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

b.8) Serviços gerais limpeza, esterilização materiais e ambientes segundo normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária;

b.9) Outros atendimentos necessários ao adequado ao estado de saúde, conservação/manutenção predial no estrito atendimento das normas de Vigilância Sanitária para a manutenção da qualidade de assistência ao usuário, de acordo com a capacidade instalada e complexidade da CONVENIADA;

Parágrafo único. A reforma predial, bem como construção/adequação de ambiente, corre por conta da CONVENIADA, sendo vedado ao CONVENENTE investimento em prédios que não sejam próprios;

b.10) Pagamentos de recepcionistas, escriturários, porteiros em regime de plantões exclusivamente no PA;

**CLÁUSULA QUARTA
DA REGULAÇÃO**

A conveniada se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste CONVÊNIO DE GESTÃO, dentro das normas SUS de regulação definidas em portaria emitida pelo Ministério da Saúde e Gestor local.

**CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

III – profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADO, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONVENIADA.

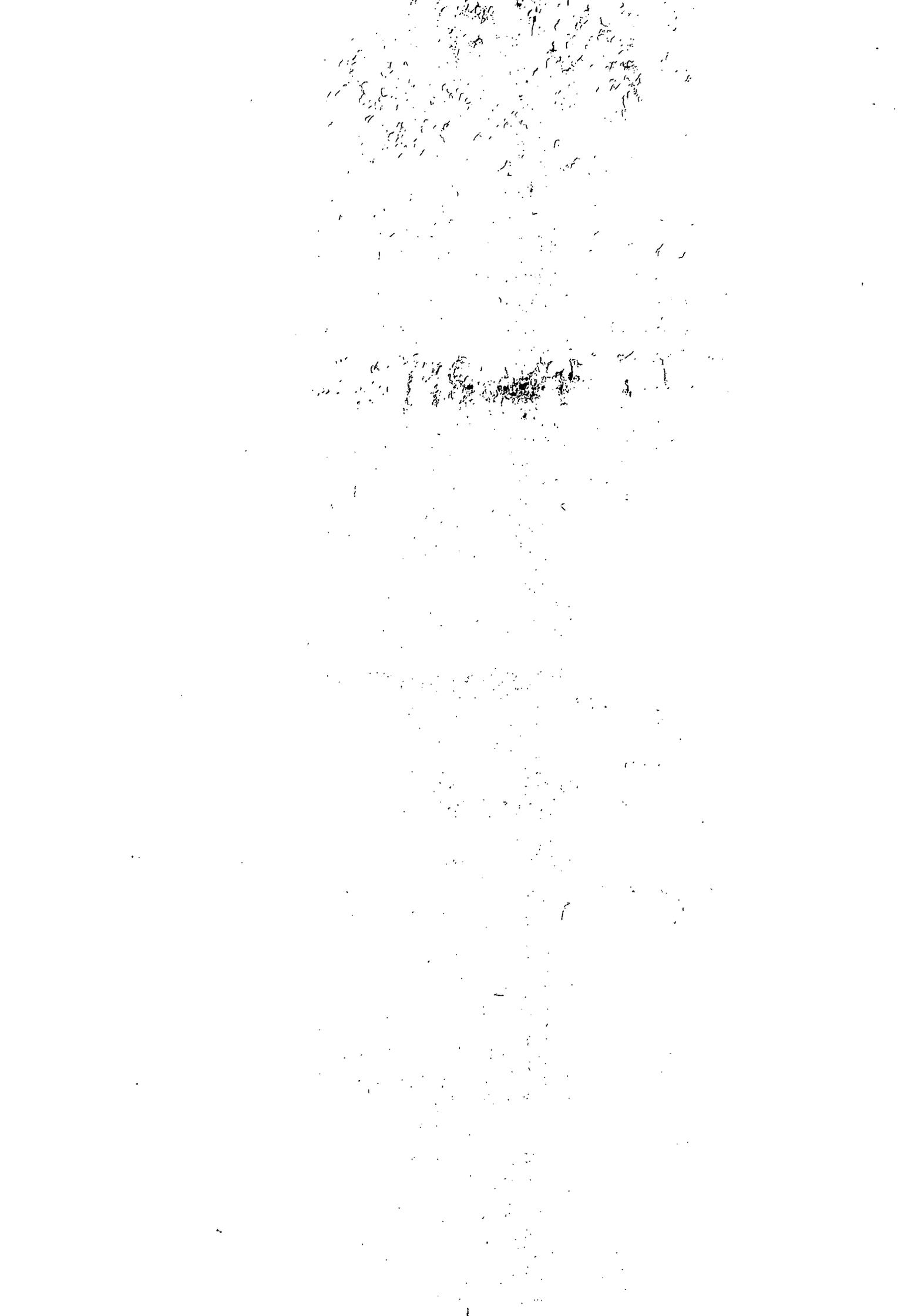
Parágrafo terceiro. No tocante à internação e ao acompanhamento de usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

I – usuários serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos, previsto nas normas técnicas para hospitais – RDC-50 de 21 de FEVEREIRO de 2002, e demais normativas para o funcionamento das unidades hospitalares, segundo a Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde do Brasil,

II – em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes a alojamento e alimentação conforme orientações do Ministério da Saúde, Manual de sistemas de Informações Hospitalares e Manual e Auditoria.

Parágrafo quarto. A cobrança direta ao usuário de qualquer valor referente à serviço coberto por este convênio poderá, após processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, redundar em Ato de infração passível de regramentos conforme Manual de Auditoria do SUS, que irão desde o pagamento de multa até a suspensão de convênio, ficando a Instituição proibida de realizar contratos com SUS, conforme determina a lei.

Parágrafo quinto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou não, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIENTE ou ao Ministério da Saúde, nos termos do Art. 71 e seu §1º da Lei 8.666/93.





Parágrafo sexto. A CONVENIADA fica obrigada a internar usuários no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito à cobrança de sobre preço.

Parágrafo sétimo. A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo oitavo. Fica a COVENIADA obrigada a prestar contas dos valores recebidos, nos moldes da legislação municipal vigente, em especial o Decreto nº1737 de 03 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se ainda a:

- I – manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, conforme determinação Lei geral de proteção de Dados-LGPD;
- III - determinar através de Ato formal da Diretoria da Instituição a Equipe Responsável pelos dados dos pacientes conforme Lei Geral de proteção de Dados – LGPD e informar ao CONVENIENTE, nomes e modalidade de acesso aos dados, conforme protocolo da Instituição, ressalvados os direitos reservados às Auditorias;
- IV – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- V – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, segundo normatização da Política Nacional de Humanização – PNH e protocolo de Manchester;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- VI** – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VII** – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VIII** – esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX** – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X** – assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI** - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentados, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.
- XII** – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão de ética de Enfermagem, Comissão de Humanização, comprovando sua constituição e manutenção por meio documental (Ata de reuniões);
- XIII** – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONVENIENTE;
- XIV** – notificar CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XV** – a CONVENIADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;
- XVI** – Os serviços conveniados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



XVII – A CONVENIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

XVIII – A CONVENIADA deverá preencher a CIHA nos termos das Portarias GM 24, de 10 de janeiro de 2008 e demais Portarias que regulamentam a CIH;

CLÁUSULA SETIMA
DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado à CONVENIADA realizar qualquer espécie de cobrança dos procedimentos da contratualização do SUS, respeitando a complexidade do Hospital/CNES, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio.

Parágrafo terceiro. A CONVENIADA se obriga a fornecer aos usuários documento de histórico de atendimento ou resumo de alta, para que possa dar continuidade ao seu tratamento em seja na rede pública de saúde (unidades básicas/Policlínica) seja em estabelecimento particular, com os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) motivo do atendimento/internação;
- c) data do atendimento ou internação e alta;
- d) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
- e) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DA AVALIAÇÃO

O estabelecimento CONVENIADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS.

Parágrafo único. A CONVENIADA se obriga a promover as correções, que devem ser legais e fundamentadas na legislação vigente (portarias, regulamentações, protocolos etc), apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONVENENTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do convênio e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO VALOR

A CONVENIADA receberá mensalmente, da CONVENENTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

administrativos necessários a manutenção dos serviços do Pronto Atendimento.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da gestão do Pronto atendimento têm o valor para o corrente exercício, em R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), correspondente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais, após aprovação pelo Departamento de Regulação, dos relatórios enviados.

Parágrafo segundo. – Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula necessários à cobertura das despesas previstas neste convênio sob responsabilidade orçamentária/financeira do Fundo Municipal de Saúde poderá repassar à CONVENIADA recursos complementares, mediante termos aditivos, em que se consignarão épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias sempre pautados em dados técnicos epidemiológicos(necessidades da população, dados técnicos econômicos emitidos pelo centro de custos, no monitoramento da série histórica dos últimos três anos, buscando binômio custo/efetividade; observada a capacidade orçamentária do FMS(Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual da Saúde, Programação Anual de Saúde). Estes estudos devem sempre ser acompanhados de material técnico (documentos comprobatórios),

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício, à conta de dotação 02.04.01.10.302.0011.2043 - 3.3.50.41.00 e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste convênio serão cobertas por recurso próprio, observadas as previsões constantes da cláusula décima terceira deste convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I – A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria de Regulação;

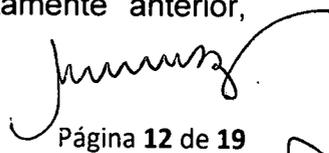
II – A CONVENIADA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENENTE, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde de Caxambu, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – A CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONVENIADA na Caixa Econômica Federal, agência 0109, conta corrente pessoa jurídica 003, conta corrente 1368-1, até o quinto dia útil do mês subsequente;

IV – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, CONVENENTE entregará à CONVENIADA um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

V – As contas rejeitadas ou glosadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções ou explicações cabíveis, sempre e fundamentadas na legislação vigente (portarias, regulamentações, protocolos), devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Caxambu. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONVENENTE, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior,



Página 12 de 19





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Fica o Município obrigado a pagar pelos serviços ora contratados, conforme disposto na cláusula décima deste convênio.

Parágrafo primeiro – Havendo inadimplência por parte da Conveniente, que resulte no não pagamento dos serviços prestados pela Conveniada, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, poderá a Conveniada suspender a prestação dos serviços contratados, objeto do presente instrumento, por tempo indeterminado até que sejam as obrigações anteriormente pactuadas adimplidas.

Parágrafo segundo – Os valores em atraso poderão ser objeto de parcelamento, caso Conveniente e Conveniada assim acordem, de modo a prestação do serviço ser retomada imediatamente após o pagamento da primeira parcela do acordo.

Parágrafo Terceiro – A eventual tolerância da Conveniada em qualquer atraso ou descumprimento da obrigação será mera liberalidade, não sendo considerada modificação das condições deste termo, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, AUDÍTORIAS E FISCALIZAÇÃO

14.1 A *CONVENIENTE* poderá realizar auditorias classificadas em:

14.1.1 *Regular ou Ordinária* - realizada em caráter de rotina é periódica, sistemática e previamente programada, com vistas à análise e verificação de todas as fases específicas de uma atividade, ação ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

14.1.2 Especial ou Extraordinária - realizada para atender a apuração das denúncias, indícios de irregularidades, por determinação do Ministro de Estado da Saúde, outras autoridades ou para verificação de atividade específica. Visa a avaliação e o exame de fatos em área e períodos determinados. Aqui se incluem os exames realizados por peritos especializados em determinadas áreas de atuação profissional, designados por autoridade competente, com emissão de laudo pericial.

14.1.3 As auditorias deverão ser organizadas com datas previamente marcadas para sua realização e o profissional designado para realizar a auditoria deve estar devidamente identificado quando da realização da auditoria.

14.2 A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2.1 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2.2. Tendo em vista a natureza da fiscalização, as vistorias poderão ocorrer, com ou sem agendamento.

14.2.3 O profissional designado para realizar a vistoria deve estar devidamente identificado e fornecer ofício de apresentação ao responsável pelo estabelecimento a ser fiscalizado - expedido pela Secretária Municipal de Saúde ou, no impedimento deste, pelo Secretário Adjunto da Saúde. Se não for possível a expedição do ofício, dada a urgência da ação fiscalizadora, o mesmo será posteriormente enviado.

14.3 A convenente poderá manter à suas expensas preposto no local da prestação de serviços, para representa-lo na execução do convênio, o qual deve respeitar as normas internas de funcionamento, sob pena de ser desautorizada a sua presença no recinto hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

14.4 Em todos os casos é assegurado ao conveniado, o direito de petição, em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder; (CF, art. 5º, inciso XXXIV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONVENENTE, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, Manual de Auditoria SUS, ou seja:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV – multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do objeto convênio, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infra legais aplicáveis à espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convênio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

e) pela rescisão do convênio por culpa da CONVENIADA, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. A CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde/Gestor do SUS.

Parágrafo quarto. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

Parágrafo quinto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto. A violação ao disposto nos incisos II e III do parágrafo terceiro da cláusula quarta deste convênio, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará CONVENIENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sétimo. A CONVENIADA deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena inclusive de em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento das obrigações pelo CONVENENTE, em especial no caso de atraso dos repasses devidos superior a 45 (quarenta e cinco) dias, mediante notificação prévia;

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente convênio por parte da CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do Gestor que rescindir o presente convênio, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. O Gestor deverá decidir sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de motivo de interesse público.

Parágrafo terceiro. Da decisão do Gestor caberá recurso ao Chefe do executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

I - O Chefe do Executivo deverá decidir sobre o recurso interposto no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente convênio será de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Legislação vigente, em específico, Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONVENIENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

As partícipes elegem o foro de Caxambu com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio

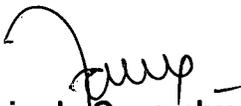


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Caxambu, 01 de julho de 2021.


Município de Caxambu
Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal


Secretaria Municipal de Saúde
Maria Bernadete Bortone de Souza
Secretária Municipal de Saúde


Associação Caxambuense Pró-Saúde
Roberto Mendes Paiva
Presidente ACAPS

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *Larissa Selo Pinto*

Nome:

CPF: 143.654.776-84

Assinatura: *Beilane Bernardes P. Geraldo*

Nome:

CPF: 061.369.346-22